



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º. 0676/2024, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

SÚMULA: INCLUSÃO DO § 6º, NO ARTIGO 16, NA LEI 252/2014, DE 18 DE MARÇO DE 2014, SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. – O artigo de 16 da Lei 252/2024, passará a vigorar acrescido do parágrafo 6º conforme redação abaixo:

§ 6º. Fica autorizado o servidor efetivo, designado para a Unidade de Controle Interno do Poder Executivo, a exercer temporariamente suas atividades na Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo, em caráter excepcional e mediante autorização do Chefe do Poder Executivo. A designação deverá ser formalizada por meio de Decreto Municipal ou Portaria conjunta entre os Poderes, sem que haja qualquer indenização ou remuneração adicional.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2024.

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL**